P A R E C E R

TC-004033.989.23-7

Prefeitura Municipal: Riversul.
Exercício: 2023.
Prefeito: José Guilherme Gomes.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-16.
Fiscalização atual: UR-16.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS NAS MATÉRIAS DE RELEVÂNCIA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. IEGM. FALHAS RELEVADAS. PAGAMENTOS DE SUBSÍDIOS A MAIOR AOS AGENTES POLÍTICOS. FALTA DE COMPROVAÇÃO ADEQUADA DO RESSARCIMENTO DAS QUANTIAS IMPUGNADAS AOS COFRES MUNICIPAIS. COMUNICAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL E AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DEMAIS IMPROPRIEDADES SEM FORÇA PARA COMPROMETER OS DEMONSTRATIVOS. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	32,83%
FUNDEB	100%
Magistério	100%
Pessoal	43,35%
Saúde	27,38%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	**Déficit de 10,11% = - R$ 3.947.230,04 = amparado em superávit financeiro do exercício anterior. Relevado.**
Resultado Financeiro	Positivo = R$ 756.786,00
Remuneração dos Agentes Políticos	**Pagamentos a maior ao Prefeito e ao Vice-Prefeito. Comunicação à Câmara Municipal e ao d. MPC.**
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h00 do dia 28 de outubro de 2025 às 14h00 do dia 30 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Riversul, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DVD2-41N0-7N9M-5YKG

Determina a expedição de Ofícios à Câmara Municipal de Potim e ao d. Ministério Público Estadual, nos termos da Resolução nº 08/20, noticiando os pagamentos dos subsídios efetuados indevidamente aos Agentes Políticos (item B.2.10, fls.18/22, evento 21.17), conforme já consignado neste voto.

Diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, nas Unidades de Ensino apontadas pelo Órgão Fiscalizador, determina, também, o envio de Ofício ao Comando da aludida Corporação para suas devidas providências.

Por fim, caberá à Fiscalização, quando da próxima inspeção in loco, verificar a efetiva adoção das medidas regularizadoras anunciadas nas alegações de defesa (evento 60.1) sobre os tópicos que seguem: Execução das Políticas Públicas do Ensino (elaboração de projeto para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros destinado à obtenção do AVCB para seis Unidades de Ensino); Execução das Políticas Púbicas Ambientais (processo de habilitação visando à concessão da licença de operação da CETESB para Área de Transbordo e Triagem dos Resíduos da Construção Civil e Revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos).

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DVD2-41N0-7N9M-5YKG